LEI Nº 2.339/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DENOMINA A ESCOLA PLURIDOCENTE MUNICIPAL – EPM, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SÃO MIGUEL, ESTRADA NATIVO DE BARRA NOVA, DISTRITO DE NATIVO DE BARRA NOVA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, DE "EPM ANTONIO MACHADO DE AGUIAR"

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominada a Escola Pluridocente Municipal - EPM, conhecida por "EPM São Miguel", localizada na Comunidade São Miguel, Estrada Nativo de Barra Nova, distrito de Nativo de Barra Nova, CEP: 29944-500, neste município de São Mateus, Estado do Espírito Santo de "EPM ANTONIO MACHADO DE AGUIAR".

Art. 2º A placa indicativa ou pintura em muro conterá os seguintes dizeres: **"Escola Pluridocente Municipal – EPM ANTONIO MACHADO DE AGUIAR".**

Continua...

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100340035003500370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Continuação da Lei nº 2.339/2025

Art. 3º Caberá ao cadastro Municipal Imobiliário, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo a proceder às devidas providências e comunicar às Agências de Correios, Bancárias, aos Escritórios da Escelsa, Telemar e demais órgãos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

WANDERLEI SEGANTINI:91343038715

Assinado digitalmente por WANDERLEI SEGANTINI:91343038715
Data: 2025.07.01 15:54:07 -0300

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100340035003500370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.